



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL Nº 009/2018

A Doutora **Myrian Pavan Schenkel**, Meritíssima Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Primavera do Leste-MT, no uso de suas atribuições Legais e na forma da lei, faz saber aos candidatos com inscrições deferidas, concernente ao **PROCESSO SELETIVO PARA 01(uma) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CREDENCIAMENTO DE CONCILIADOR DESTA COMARCA**, torna público a análise dos recursos interpostos, bem como a relação dos CANDIDATOS APROVADOS no certame, conforme decisão abaixo:

“Vistos... Trata-se da análise de dois recursos interpostos às fls. 234/241 e 242/244 em relação a divulgação do gabarito do processo seletivo para credenciamento de conciliador/2018.

Acerca do primeiro recurso, a autora afirma que houve plágio das questões 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 34, 36, 37, 41, 42 e 46 uma vez ter encontrado na internet questões semelhantes às aplicadas nesta prova. Consoante os documentos em anexo comprovam, as questões apontadas não são idênticas aos itens mencionados da prova pela recorrente e não foram retiradas do site referido. As questões foram elaboradas por diferentes pessoas, conforme os pontos já especificados no edital, utilizando outras questões de vários concursos como padrão. As assertivas e/ou enunciados que compõem as questões mencionadas pela recorrente ditas como plagiadas foram retiradas em sua imensa maioria de texto legal e das normativas internas do TJMT, sendo que tais semelhanças não trouxeram prejuízo aos candidatos, fato este demonstrado pela circunstância de que 67 (sessenta e sete) pessoas realizaram a prova, havendo apenas 2 (dois) recursos.

Segue jurisprudência sobre o assunto:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - QUESTÕES NÃO INÉDITAS - INEXIGÊNCIA - FRAUDE NÃO COMPROVADA - ANULAÇÃO DO CONCURSO - DESARRAZOABILIDADE - VALIDADE DAS PROVAS E DO CONCURSO - SENTENÇA CONFIRMADA. - Na atualidade, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, em sua faceta juridicidade, que impõe, em sua atuação, inclusive na seleção de candidatos para ocupar cargos públicos e, em contrapartida, na anulação do certame, a observância de todo o "bloco de legalidade", constituído pelas regras e princípios gerais de direito implícitos e explícitos em nosso ordenamento jurídico. - Quando ausente no edital ou no contrato de prestação de serviço a exigência de ineditismo, não é razoável a anulação de prova de concurso tão somente pelo fato de haver questões não inéditas, sobretudo se inexistente elemento que indique a ocorrência de fraude no certame. - O candidato classificado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do certame. - Embora seja defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabe-lhe seu exame sob o aspecto da legalidade, este entendido como uma análise da conformidade do ato administrativo com todo o arcabouço do ordenamento jurídico brasileiro, não limitado às regras jurídicas, mas também; e principalmente, estendido aos princípios gerais do direito, sejam eles implícitos ou explícitos em nosso sistema jurídico. (STJ - ARESN Nº 1.036.625 - MG RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES AGRAVANTE, Data de publicação: 09/02/2017).



Em relação ao recurso de fls. 242/244, objetiva ele a alteração do gabarito em face da questão 34, sob o argumento que o item “b” estaria com o enunciado incompreensível e, por consequência, tornaria o referido item errado. Pois bem, é possível que o item “b”, da questão 34, não esteja totalmente completo, entretantes tal possibilidade não anula e nem torna a questão errada. Assim, é possível afirmar que questão incompleta não é sinônimo de questão errada. Vale destacar, ainda, por se tratar de questão de múltipla escolha, às vezes devemos escolher a assertiva menos errada (palavras do professor Hugo Goes¹). De uma análise detida da prova, a questão solicitava a marcação da alternativa correta, apontando o gabarito como correta a alternativa “e”, que afirma todas as alternativas estavam corretas. Assim, estando as alternativas “a”, “c” “d” todas completas e corretas, a alternativa “b”, embora incompleta, não deixa de estar correta, não há motivos para alteração do gabarito, restando, portanto, a letra “e” como a única incorreta.

Isto posto, INDEFIRO os recursos interpostos às fls. 234/241 e fls. 242/244, sendo o gabarito oficial o que segue:

GABARITO OFICIAL:

0	A	2	B	4	B
0	E	2	E	4	D
0	B	2	C	4	D
0	D	2	B	5	E
0	D	2	E		
0	C	2	E		
0	E	3	A		
0	D	3	A		
0	A	3	B		
1	C	3	C		
1	D	3	E		
1	D	3	A		
1	C	3	C		
1	B	3	E		
1	B	3	A		
1	A	3	C		
1	E	4	B		
1	D	4	B		
1	A	4	D		
2	A	4	E		
2	D	4	C		
2	A	4	A		
2	C	4	A		



Deste modo, após detida análise dos cartões respostas juntados às 164/230 dos autos, têm-se os seguintes classificados, conforme relação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Critérios de desen
	Nome	Nº Insc.	Nota	Data de Nasc.
1º	Jaqueline de Sousa Antunes Grippa	68	82	
2º	Paloma Fabricia Oliveira	16	74	
3º	Jhanyleyne Furlan Sorti	91	72	
4º	Ludmyla Caetano	28	70	
5º	Helena Dallava Nunes	67	68	
6º	Luiz Fernando Nominato Iglesias	26	66	08/07/1994
7º	Daniela Batista Peruzzolo	09	66	14/06/1997
8º	Carla Adriana Inocêncio de Matos	74	64	31/10/1987
9º	Rafaella Max Alves Cardoso	63	64	12/04/1989
10º	Bruna Benedeti Machado	31	64	08/11/1992
11º	Maria Roseli Aparecida Correia	69	62	08/04/1971
12º	Cristina Dreyer	29	62	29/12/1979
13º	Josiane Pedroso	50	58	02/09/1988
14º	Carla Daniela Isbrecht	34	58	11/01/1991
15º	Maisa Vendruscolo	20	58	30/06/1995
16º	Gabriele Saraiva Rangel	92	58	14/09/1995
17º	Nicoli Damini Martins	79	58	25/02/1998
18º	Raquel Dreyer	43	56	13/10/1981
19º	Renato de Almeida Brentan	35	56	25/07/1986
20º	Ruana Caroline Silva Rios	51	56	28/09/1992
21º	Jacqueline Oliveira da Silva	14	56	30/08/1994
22º	Gilmar Alves de Oliveira Filho	42	56	13/09/1996
23º	Aveline Gail Calixto	54	54	
24º	Sandra Mara Alves Arana Franzão	88	52	27/06/1983
25º	Maria Aparecida Sales dos Santos Fernandes	61	52	06/09/1985
26º	Rodrigo Costa Dias da Costa	4	52	23/01/1991
27º	Luiz Felipe da Silva do Espirito Santo	57	52	18/02/1994



28º	Lucilene Fonseca de Lima	64	50	21/10/1982
29º	Deisy Daiann Trampusch	5	50	15/10/1987
30º	Thaylane Macêdo da Silva	71	50	08/06/1988
31º	Verônica Sabrina Pereira Lemes	62	50	06/07/1994
ELIMINADO ²	Alana Sibeli Fava	22		
ELIMINADO	Rosielly Pereira de Matos	56		
ELIMINADO	José Humberto Pires	75		
ELIMINADO	Lucilene Benta de Oliveira	19		
ELIMINADO	Mariana Carolina de Campos Paião	70		
ELIMINADO	Bruna Maria Campos Felici	73		
ELIMINADO	Ariane Kelem A. Arruda	33		
ELIMINADO	Wesley Henrique de Oliveira Sousa	39		
ELIMINADO	Raquel Rosa Dornellas	72		
ELIMINADO	Fabiana Perez da Silva	10		
ELIMINADO	Gabriela Queiroz Sulzbach	27		
ELIMINADO	Giselle Soares Farias Pinto	02		
ELIMINADO	Élika Letícia Campos dos Santos	08		
ELIMINADO	Érica Bruna Felix de Araújo	21		
ELIMINADO	Gilmar Matos Santos	06		
ELIMINADO	Warllon Oliveira Costa	37		
ELIMINADO	Deuseny Alves Velasco	45		
ELIMINADO	Cássia Felix Pereira	59		
ELIMINADO	Cristina Jesus de Souza	81		
ELIMINADO	Simone Manoela Schuster Konzen	87		
ELIMINADO	Daniela Dias Araújo Sousa	03		
ELIMINADO	Mayara Ferreira Silva	25		
ELIMINADO	Thaís Vieira Martins	48		
ELIMINADO	Cássia Luzia Kuczkovski	1		
ELIMINADO	Michelly N. Castro Pereira	65		
ELIMINADO	Valdelicy Maria Monteiro	32		
ELIMINADO	Deyse Ribeiro da Silva	78		
ELIMINADO	Carla Vieira Leal	7		
ELIMINADO	Valdinesa Souza Lima	24		



ELIMINADO	Karla Dianely Barbosa Leite	23
ELIMINADO	José Freire da Silva Júnior	13
ELIMINADO	Amanda Santos Lemes	49
ELIMINADO	Karen Daiane Andreola	53
ELIMINADO	Katiana Pereira Maiberg	15
ELIMINADO	Layandra da Silva Rios C. Menezes	77
ELIMINADO	Gisele Ferreira Ferraz	17

A fim de oportunizar eventual recurso quanto à classificação do candidato e os critérios de desempate, os documentos estarão disponíveis para consulta na Secretaria da Diretoria do Foro desta Comarca, sendo vedada a extração de cópia ou retirada em carga destes autos, permitindo-se apenas as vistas em balcão deste feito.

Diante do exposto, **indeferem-se os recursos** e determina-se **a publicação** do gabarito oficial e da classificação dos candidatos.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu_(Marina Soares Vital Borges), Gestor Administrativo, que digitei e subscrevi.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC

Marina Soares Vital Borges

Secretária

Migueloncito dos Santos

Membro

Lidiane Memória Campos

Suplente